



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 17274/2011

Processo de Insolvência n.º 1497/11.9TBACB- 3.º Juízo.

Insolvente: Hortência Margarida Rodrigues Calhas e Pedro Manuel Ferreira Eusébio

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 3.º Juízo de Alcobaca, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Hortência Margarida Rodrigues Calhas, estado civil: Desconhecido, NIF — 198792921, Endereço: Rua Cabeço dos Moinhos N.º 4, Rebelos — Cela Nova, 2460-362 Alcobaca; Pedro Manuel Ferreira Eusébio, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 142148172, Endereço: Rua Cabeço dos Moinhos, N.º 22, Rebelos, 2460-362 Cela — Alcobaca.com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Jorge Manuel e Seica Dinis Calvete, Endereço: Av.ª Victor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

305343313

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 17275/2011

Processo 5153/11.0TBALM

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luísa Maria Gonçalves Póvoa Domingues
Credor: COFIDIS e outros.

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Luísa Maria Gonçalves Póvoa Domingues, estado civil Desconhecido, NIF 174952228, Endereço Rua da Maçaroca, Lote 24, n.º 4 — 3.º Frente, Monte de Caparica, 2825-027 Monte de Caparica

Fiduciário:

Sebastião Campos Cruz, Endereço Rua Dr. Serafim Lima, n.º 245 — 1.º, Salas 6 e 7, Trofa, 4785-315 Trofa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

11-11-2011. — O Juiz Direito, *Dr. João Manuel Brasão*. — O Oficial Justiça, *Conceição Cota*.

305348271

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 17276/2011

Processo n.º 1860/08.2TBAMT Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Indústrias Reunidas do Tâmega, S. A.
Credor: Francisco José Pereira Fonseca e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Indústrias Reunidas do Tâmega, S. A., NIF 500362670, Endereço: Lugar de Santa Luzia — 4600-035 Amarante

Administrador de Insolvência: Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Rateio final.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º, n.º 1, do CIRE.

04-11-2011. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

305324221